CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 072/02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.522 em 04 de abril de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOSÉ DUARTE, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, JOÃO LARA VIEIRA, REINALDO GONÇALVES, ALCIDES FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, VALDIR DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO, RAFAEL PSZYBYLSKI, e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2002.

Súmula:- Eleva o percentual da Taxa de ocupação máxima do Terreno, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92.

Art. 1º - O percentual da TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO, do Anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92, requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano, Zona Central ZC, passa de 85 para 100% (cem por cento), a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

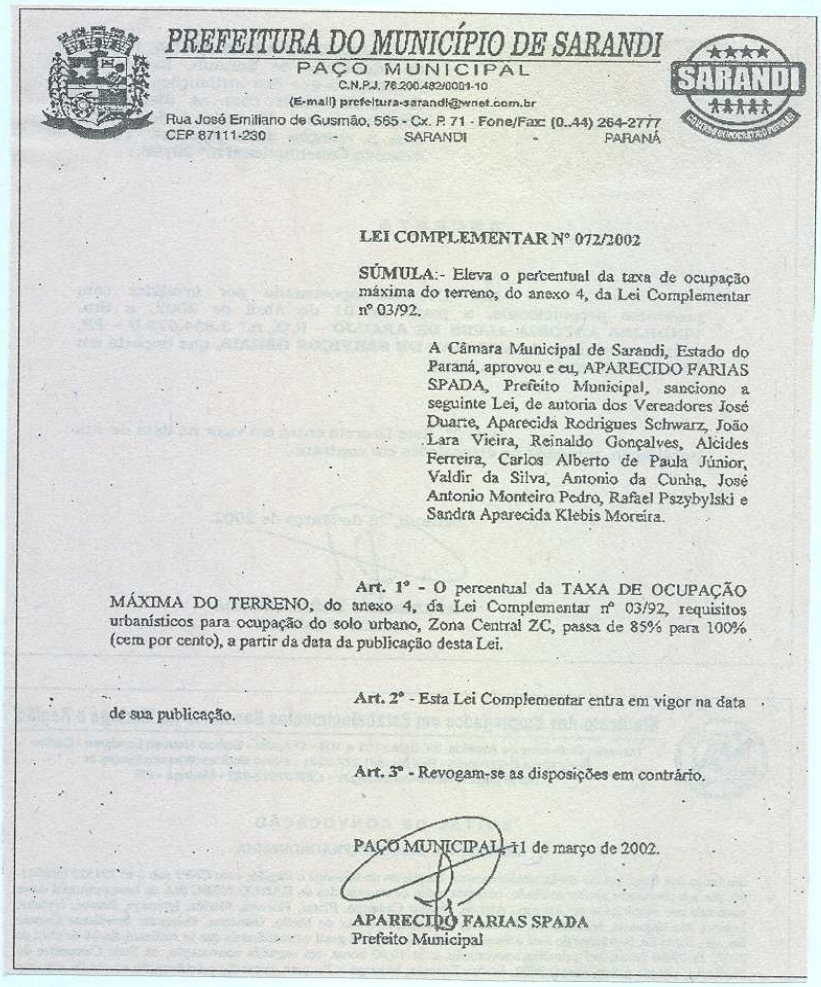
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de março do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR nº 072/2002 - De Autoria dos edis **JOSÉ DUARTE, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ, JOÃO LARA VIEIRA, REINALDO GONÇALVES, ALCIDES FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, VALDIR DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PERO, RAFAEL PSZYBYLSKI e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

Súmula:- Eleva o percentual da taxa de ocupação máxima do terreno Do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2002

SÚMULA:- Eleva o percentual da taxa de ocupação máxima do terreno, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Duarte, Aparecida Rodrigues Schwarz, João Lara Vieira, Reinaldo Gonçalves, Alcides Ferreira, Carlos Alberto de Paula Júnior, Valdir da Silva, Antonio da Cunha, José Antonio Monteiro Pedro, Rafael Pszybylski e Sandra Aparecida Klebis Moreira.

Art. 1º - O percentual da TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92, requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano, Zona Central ZC, passa de 85% para 100% (cem por cento), a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 11.03.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", 04 de abril de 2002. Edição nº 3.522 – QUINTA-FEIRA-.-.-.